



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10616 / 2020

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATOS 856, 857 E 858
INEX 54/2019

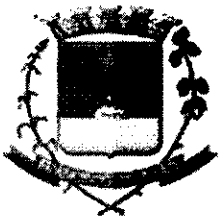
Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 11 de Novembro de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 837/2020

DATA: 04/11/2020

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de **90 (noventa) dias** aos Contratos abaixo – Inexigibilidade nº 54/2019, à partir do vencimento do contrato em 11/11/2020:

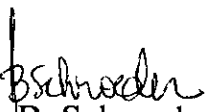
- contrato nº 856/2019 – CPVN Clínica de Fisioterapia Ltda.
- contrato nº 858/2019 – Clínica Reabilitar Ltda.

Solicitamos também, aditivo de prazo de **30 (trinta) dias** ao contrato abaixo:

- contrato nº 857/2019 – Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Zanatta Ltda.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manter os serviços de fisioterapia aos usuários do SUS dando tempo hábil para realização de novo chamamento público.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Assunto: RE: Aditivo ao Contrato

De: Fisiovida Clínica de Fisioterapia <fisiovida.fisio@hotmail.com>

Data: 09/11/2020 12:45

Para: Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Boa tarde. Favor dar encaminhamento no Termo Aditivo de renovação.

Att.

Dra. Claudia Piovezani da Veiga Niendicker

CPVN Clínica de Fisioterapia LTDA

Telefone: (46) 3055-2390

De: Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 14:51

Para: Fisiovida Clínica de Fisioterapia <fisiovida.fisio@hotmail.com>

Assunto: Aditivo ao Contrato

Boa tarde;

Informo que seu contrato de fisioterapias com a Prefeitura vence em 11/11/2020.

Solicito confirmação para renovar por mais 90 dias dando tempo hábil para novo credenciamento em novo formato.

Aguardo retorno.

att.

Carla Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo

Secretaria de Saúde / Fco. Beltrão

Assunto: Re: Aditivo ao Contrato

De: Reabilitar Terapias integradas <reabilitarterapiasintegradas@yahoo.com.br>

Data: 04/11/2020 15:32

Para: Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Boa tarde

Confirmando a continuidade dos atendimentos

Em quarta-feira, 4 de novembro de 2020 13:51:55 BRT, Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br> escreveu:

Boa tarde;

Informo que seu contrato de fisioterapias com a Prefeitura vence em 11/11/2020.

Solicito confirmação para renovar por mais 90 dias dando tempo hábil para novo credenciamento em novo formato.

Aguardo retorno.

att.

Carla Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo

Secretaria de Saúde / Fco. Beltrão

Assunto: RES: Aditivo ao Contrato

De: "Atendimento" <atendimento@clinicazanatta.com.br>

Data: 04/11/2020 16:31

Para: "Carla" <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Boa tarde Carla.

Saudações

Conforme contato pro whatsapp com a Evelyn, manteremos os atendimentos aos pacientes que já iniciaram o tratamento, sendo que foi solicitado para que não mais liberem novos procedimentos para a clínica.

Sem mais para o momento

Rafael Inacio Zapelini
Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Zanatta Ltda.

Ivania De Sordi
Clínica Zanatta

-----Mensagem original-----

De: Carla [<mailto:saude.adm@franciscobeltrao.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 13:53

Para: Atendimento <atendimento@clinicazanatta.com.br>

Assunto: Aditivo ao Contrato

Boa tarde;

Informo que seu contrato de fisioterapias com a Prefeitura vence em 11/11/2020.

Solicito confirmação para renovar por mais 30 dias para encerrar os atendimentos aos pacientes que já iniciaram as sessões.

Aguardo retorno.

att.

Carla Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo

Secretaria de Saúde / Fco. Beltrão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 656/2019, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa C P V CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.968-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, C P V N CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.098/0001-63, com sede na Rua VER ROMEU LAURO WERLANG, 1584, CEP: 85601020 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada pela senhora CLAUDIA PIVEZANI DA VEIGA NIENDICKER, inscrita no CPF sob o nº 060.588.959-79, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 006/2019 e da inextinguibilidade de licitação nº 64/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
2	69164	Serviços de fisioterapia dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06.	300.000,00

RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA:

LOTE 1			Valor Unitário
GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
SUBGRUPO 2 - FISIOTERAPIA			
FO 1 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÉUTICA EM ALTERAÇÕES OBSTÉTRICAS, NEONATAIS E UROGINECOLÓGICAS			
Código	Descrição		Valor Unitário
0302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE NO PRÉPOS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS		6,35
0302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS		4,67

LOTE 2

GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			Valor Unitário
SUBGRUPO 2 - FISIOTERAPIA			
FO 2 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÉUTICA EM ALTERAÇÕES ONCOLÓGICAS			
Código	Descrição		Valor Unitário
0302020012	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS		6,35
0302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO		4,67
0302020039	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E POS CIRURGIA ONCOLÓGICA		6,35

LOTE 3

GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			Valor Unitário
SUBGRUPO 2 - FISIOTERAPIA			
FO 4 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÉUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMO-FUNCIONAIS			
Código	Descrição		Valor Unitário
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE C/ TRANSFORMO RESPIRATORIO C/COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS		6,35
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE C/ TRANSFORMO RESPIRATORIO S/COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS		4,67
0302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE COM TRANSFORMO CLÍNICO CARDIOVASCULAR		4,67
0302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE PRÉPOS CIRURGIA CARDIOVASCULAR		6,35
0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS		4,67

LOTE 4

GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			Valor Unitário
SUBGRUPO 2 - FISIOTERAPIA			
FO 5 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÉUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICAS			
Código	Descrição		Valor Unitário
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E POS- OPERATORIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULOS ESQUELÉTICAS		6,35
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTES NAS ALTERAÇÕES MOTORAS		4,67

LOTE 5

GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			Valor Unitário
SUBGRUPO 2 - FISIOTERAPIA			
FO 6 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÉUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA			
Código	Descrição		Valor Unitário
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTES C/ DISTURBIO NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS		4,67
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTES C/ DISTURBIO NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS		6,35
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR		4,67
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO		6,35
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTES NO PRÉPOS -OPERATÓRIO DE NEUROCIURUGIA		6,35



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

5.8. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção preventiva ou substituição corretiva, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados formalmente com um prazo mínimo de 30 dias à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

5.9. O período de guarda do prontuário do cliente/paciente deve ser de no mínimo cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo, conforme a RESOLUÇÃO Nº 414/2012(D.O.U. nº99, Seção 1, 23/05/2012) Artigo 6º. Deverá realizar o registro dos atendimentos dos pacientes do SUS em prontuário específico e individualizado, estando este em bom estado de conservação.

5.10. A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.12. Todos os serviços ofertados pela credenciada deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções administrativas.

5.13. No caso de impossibilidade do Cadastro de Biometria de usuários, devido a dificuldades na leitura de digitais, usuários acamados e impossibilitados de deslocamento por mobilidade reduzida, a SMS permitirá a execução dos serviços mediante as seguintes condições:

a. A CONTRATADA poderá receptionar no sistema de faturamento os procedimentos dos usuários, sem a leitura biométrica, os quais constarão como serviços parcialmente registrados no sistema;

b. Durante o processamento do faturamento, a SMS entrará em contato com cada usuário parcialmente registrado para a confirmação dos serviços prestados e cobrados; e

c. O pagamento será mediante a confirmação da realização das sessões de fisioterapias pelos usuários/familiares cuidadores.

5.14. Quando solicitado pelo setor de auditoria/ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, esclarecimentos sobre atendimentos realizados, o prestador deverá encaminhar com a maior brevidade possível o retorno em até 7 (sete) dias úteis para as providências necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA para os serviços previstos neste termo, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1.000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento e obriga-se ainda a:

- a. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde.
- b. Visitar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- c. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- d. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- e. Prestar todas as informações necessárias com clareza ao prestador, para a execução dos serviços.
- f. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA.
- g. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- h. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- i. Realizar monitoramento dos códigos que foram faturados e verificação da evolução do paciente. Acompanhar da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação da CONTRATADA.
- j. Supervisionar de forma indireta ou local, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- k. Realizar auditoria especializada em casos específicos.
- l. A fiscalização exercida pelo Município, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, o próprio contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- m. A CONTRATADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor contratual é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1.000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b. A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- c. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- d. A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- e. As condições estabelecidas no Chamamento público nº 006/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- f. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
 - b. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
 - c. "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
 - d. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/IME sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

O acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelas servidoras Carla R. Buratto Schroeder, CPF nº 880.763.269-15 e Elaine Anghinoni, CPF nº 036.577.869-30, da Secretaria Municipal de Saúde, telefones (46) 3055-2136 e 35202310.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

C P V N CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME

CONTRATADA
CLAUDIA PIVEZANI DA VEIGA NIENDICKER
CPF 060.588.959-79

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOACHEM BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 658/2019, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA REABILITAR LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA REABILITAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.812.956/0001-37, com sede na AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 233, CEP: 85601275 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada pela senhora JOELI VEDANA, inscrita no CPF sob o nº 041.420.889-71, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 006/2019 e da inexistência de licitação nº 54/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código / Descrição	Valor total R\$
1	59163 Serviços de fisioterapia dos lotes 01, 03, 04 e 05	300.000,00

RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA:

LOTE 1		Valor Unitário
GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 - FISIOTERAPIA		
FO 1 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM ALTERAÇÕES OBSTÉTRICAS, NEONATAIS E UROGINECOLÓGICAS		
Código / Descrição	Valor Unitário	
0302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	6,35
0302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	4,67

LOTE 3

GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		Valor Unitário
SUBGRUPO 2 - FISIOTERAPIA		
FO 4 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMO-FUNCIONAIS		
Código / Descrição	Valor Unitário	
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSITORNO RESPIRATORIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSITORNO RESPIRATORIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67
0302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSITORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	4,67
0302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/POS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	6,35

0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	4,67
------------	--	------

LOTE 4

GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		Valor Unitário
SUBGRUPO 2 - FISIOTERAPIA		
FO 6 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICAS		
Código / Descrição	Valor Unitário	
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E POS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULOS ESQUELÉTICAS	6,35
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	4,67

LOTE 5

GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		Valor Unitário
SUBGRUPO 2 - FISIOTERAPIA		
FO 6 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA		
Código / Descrição	Valor Unitário	
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	4,67
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6,35
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ/POS -OPERATÓRIO DE NEUROCIURUGIA	6,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de sessões de fisioterapia, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 054/2019, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a. As sessões de fisioterapias deverão ser realizadas por profissionais habilitados, nas dependências físicas da CONTRATADA, com localização no território do município de Francisco Beltrão. Os procedimentos deverão ser realizados com a utilização de equipamentos que supram as necessidades dos usuários do SUS.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5.14. Quando solicitado pelo setor de auditoria/ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, esclarecimentos sobre atendimentos realizados, o prestador deverá encaminhar com a maior brevidade possível o retorno em até (sete) dias úteis para as providências necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA para os serviços previstos neste termo, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento e obriga-se ainda a:

- a. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde.
- b. Visitar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- c. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- d. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- e. Prestar todas as informações necessárias com clareza ao prestador, para a execução dos serviços.
- f. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA.
- g. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- h. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- i. Realizar monitoramento dos códigos que foram faturados e verificação da evolução do paciente. Acompanhar da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

j. Supervisionar de forma indireta ou local, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

k. Realizar auditoria especializada em casos específicos.

l. A fiscalização exercida pelo Município, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, o próprio contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

m. A CONTRATADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor contratual é de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais).

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Orgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4290	08.006	10.302 1001.2.062	3.3.90.39.50.30	494

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e o pagamento serão feitos da seguinte forma:

- a. A Unidade Prestadora de Serviços da CONTRATADA, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.
- b. A CONTRATADA apresentará mensalmente a fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde. As faturas deverão ser registradas nos sistemas informatizados preconizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.
- d. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.
- e. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.
- f. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.
- g. Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago individualmente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

pessoa física, inclusive declarando-a ineligiível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M. J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-6 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

O acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelas servidoras Carla R. Buratto Schroeder, CPF nº 880.763.269-15 e Elaine Anghinoni, CPF nº 036.577.889-30, da Secretaria Municipal de Saúde, telefones (46) 3055-2136 e 35202310.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referendo foro.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA REABILITAR LTDA - ME
CONTRATADA
JOELI VEDANA
CPF 041.420.889-71

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.350.932/0001-40, com sede na Rua TENENTE CAMARGO, 1525, CEP: 85601610 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada pela senhora MIRIAN REGINA ZANATTA, inscrita no CPF sob o nº 488.504.899-00, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 006/2019 e da inexistência de licitação nº 64/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código / Descrição	Valor total R\$
3	69165 Serviços de fisioterapia dos lotes 02, 03, 04 e 05.	300.000,00

RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA:

LOTE 2		
GRUPO 3- PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 - FISIOTERAPIA		
FO 2 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM ALTERAÇÕES ONCOLÓGICAS		
Código / Descrição	Valor Unitário Tabela SUS R\$	
0302020012	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	6,35
0302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	4,67
0302020039	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	6,35

LOTE 3

GRUPO 3- PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 - FISIOTERAPIA		
FO 4 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMO-FUNCIONAIS		
Código / Descrição	Valor Unitário Tabela SUS R\$	
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	4,67
0302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉPOS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	6,35
0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	4,67

LOTE 4

GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2- FISIOTERAPIA		
FO 6 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICAS		
Código / Descrição	Valor Unitário Tabela SUS R\$	
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS- OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULOS ESQUELÉTICAS	6,35
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	4,67

LOTE 5

GRUPO 3- PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
SUBGRUPO 2 - FISIOTERAPIA		
FO 6 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA		
Código / Descrição	Valor Unitário Tabela SUS R\$	
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	4,67
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6,35
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉPOS -OPERATÓRIO DE NEUROCIURUGIA	6,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de sessões de fisioterapia, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 054/2019, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a. As sessões de fisioterapias deverão ser realizadas por profissionais habilitados, nas dependências físicas da CONTRATADA, com localização no território do município de Francisco Beltrão. Os procedimentos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

5.14. Quando solicitado pelo setor de auditoria/ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, esclarecimentos sobre atendimentos realizados, o prestador deverá encaminhar com a maior brevidade possível o retorno em até 7(sete) dias úteis para as providências necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA para os serviços previstos neste termo, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento e obriga-se ainda a:

- Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde.
- Visitar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- Pagar o vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- Prestar todas as informações necessárias com clareza ao prestador, para a execução dos serviços.
- Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA.
- Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- Realizar monitoramento dos códigos que foram faturados e verificação da evolução do paciente. Acompanhar da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação da CONTRATADA.

j. Supervisionar de forma indireta ou local o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

k. Realizar auditoria especializada em casos específicos.

l. A fiscalização exercida pelo Município, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, o próprio contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

m. A CONTRATADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor contratual é de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais).

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional	Elemento de despesa	Fonte
4290	08.006	10.302.1001.2.062	3.3.90.39.50.30	494

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e o pagamento serão feitos da seguinte forma:

- A Unidade Prestadora de Serviços da CONTRATADA, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.
- A CONTRATADA apresentará mensalmente a fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde. As faturas deverão ser registradas nos sistemas informatizados preconizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.
- As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.
- As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.
- Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligiível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

O acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelas servidoras Carla R. Buratto Schroeder, CPF nº 880.763.269-15 e Elaine Anghinoni, CPF nº 036.577.989-30, da Secretaria Municipal de Saúde, telefones (46) 3055-2136 e 35202310.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA DE FISIOTERAPIA E
REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA - EPP
CONTRATADA
MIRIAN REGINA ZANATTA
CPF 488.504.899-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ: 10.693.098/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:33 do dia 10/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2021.

Código de controle da certidão: **6647.1003.83B6.807F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.693.098/0001-63

Razão Social: CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA ME

Endereço: R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG 1584 / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2020 a 01/12/2020

Certificação Número: 2020110201090714822604

Informação obtida em 10/11/2020 09:59:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.693.098/0001-63
Certidão nº: 28956303/2020
Expedição: 10/11/2020, às 09:59:13
Validade: 08/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.693.098/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA REABILITAR LTDA
CNPJ: 07.812.956/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:20 do dia 10/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2021.

Código de controle da certidão: **AFCB.E2B6.370D.18C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.812.956/0001-37

Razão Social: CLINICA REABILITAR LTDA ME

Endereço: R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG 479 / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2020 a 21/11/2020

Certificação Número: 2020102304075876240449

Informação obtida em 10/11/2020 10:00:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA REABILITAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.812.956/0001-37

Certidão nº: 28956610/2020

Expedição: 10/11/2020, às 10:01:12

Validade: 08/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA REABILITAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.812.956/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO ZANATTA LTDA
CNPJ: 06.350.932/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:03:02 do dia 10/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/05/2021.

Código de controle da certidão: **3D5E.E9C1.71A5.BC66**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.350.932/0001-40

Razão Social: CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO ZANATTA LTDA ME

Endereço: R TENENTE CAMARGO 1525 SALA 8 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO /
PR / 85601-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2020 a 22/11/2020

Certificação Número: 2020102401223428833567

Informação obtida em 10/11/2020 10:02:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO ZANATTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.350.932/0001-40

Certidão nº: 28956767/2020

Expedição: 10/11/2020, às 10:02:10

Validade: 08/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO ZANATTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.350.932/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1232/2020

PROCESSO N.º : 10616/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : CPVN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA
CLÍNICA REABILITAR LTDA
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 11 de novembro de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços n.º. 856 e 858/2017, decorrentes da Inexigibilidade n.º 54/2019, firmados com as empresas CPVN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA E CLÍNICA REABILITAR LTDA, para o fim de prorrogar o prazo em 90 (noventa) dias e prorrogar o prazo em 30 (trinta) dias o Contrato de Prestação de Serviços n.º 857/2019, firmado com a empresa CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos Contratos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de sessões de fisioterapia podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que os aditivos de prorrogação de prazo não ultrapassam o limite legal.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato deve findar em 11/11/2020, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 11/11/2020 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 856 e 858/2017, decorrentes da Inexigibilidade n.º 54/2019, firmados com as empresas CPVN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA E CLÍNICA REABILITAR LTDA, para o fim de prorrogar o prazo em 90 (noventa) dias e prorrogar o prazo em 30 (trinta) dias o Contrato de Prestação de Serviços n.º 857/2019, firmado com a empresa CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA. De consequência, recomenda-se:

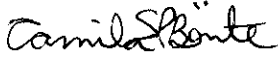
(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de novembro de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0560 0

DESPACHO N.º 634/2020

PROCESSO N.º : 10616/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 856, 857 E 858/2019 – INEXIGIBILIDADE N.º 054/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA
ASSUNTO : ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos n.º 856, 857 e 858/2019 referentes à prestação de serviços de sessões de fisioterapia.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.232/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido aditivo de prazo nos Contratos n.º 856 e 858/2019 por 90 (noventa) dias e do contrato n.º 857/2019 por 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 656/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 54/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **C P V N CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **C P V N CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.098/0001-63, com sede na Rua **VER ROMEU LAURO WERLANG**, 1584, CEP: 85601020 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

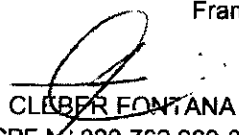
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10616/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 08 de fevereiro de 2021.

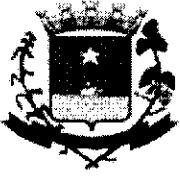
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CLAUDIA
 PIOVEZANI DA VEIGA
 NIENDICKER:06058895979
 Dados: 2021.10.13 08:17:22 -03'00'
C P V N CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME
 CONTRATADA
CLAUDIA PIVEZANI DA VEIGA NIENDICKER
 CPF 060.588.959-79



35022

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 657/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 54/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA - EPP.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.350.932/0001-40, com sede na Rua **TENENTE CAMARGO, 1525**, CEP: 85601610 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

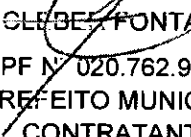
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10616/2020.

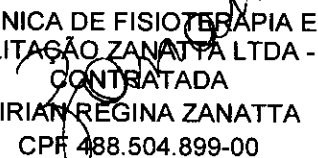
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 10 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


**CLINICA DE FISIOTERAPIA E
REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA - EPP**
CONTRATADA
MIRIAN REGINA ZANATTA
CPF 488.504.899-00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 658/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 54/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **CLINICA REABILITAR LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CLINICA REABILITAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.812.956/0001-37, com sede na **AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 233, CEP: 85601275 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

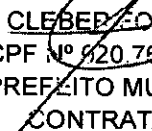
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10616/2020.

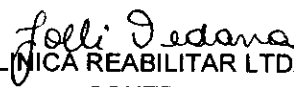
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 08 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLINICA REABILITAR LTDA - ME
CONTRATADA
JOELI VEDANA
CPF 041.420.889-71



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **C P V N CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 656/2019 – Inexigibilidade nº 54/2019.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10616/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 08 de fevereiro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2019 – Inexigibilidade nº 54/2019.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10616/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 10 de dezembro de 2020.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA REABILITAR LTDA – ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 658/2019 – Inexigibilidade nº 54/2019.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10616/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 08 de fevereiro de 2021.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o pagamento de diárias aos vereadores e ao servidor abaixo especificados e dá outras providências.

Nome	CPF	Nº Autorização	Quantidade Diárias	Destino
Rodrigo Inhoatto	047.130.149-31	013/2020	3,0	Foz do Iguaçu - PR
Valmir Antonio Tonello	089.088.468-40	014/2020	3,0	Foz do Iguaçu - PR
Ademir Kowalski	025.599.579-22	015/2020	3,0	Foz do Iguaçu - PR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2020.

JOSE CARLOS KNIPHOFF

Presidente

Publicado por:

Felipe Mello

Código Identificador:F93C89E9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 437/2019 – Pregão Eletrônico nº 66/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 30, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7138/2020.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
30	23149	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 300MG + 125MG COMPRIMIDOS.	COMP	0,75	0,89
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 12.600,00

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:0D674E95

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **C P V N CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 656/2019 – Inexigibilidade nº 54/2019.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10616/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 08 de fevereiro de 2020.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2019 – Inexigibilidade nº 54/2019.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10616/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 10 de dezembro de 2020.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA REABILITAR LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 658/2019 – Inexigibilidade nº 54/2019.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de sessões de fisioterapia, credenciadas através do Chamamento Público nº 06/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10616/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 08 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:00E6BFC5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **B & B CONSTRUTORA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 464/2020 – Tomada de Preços nº 06/2020.

OBJETO: Execução de um parque infantil com 225,56m2, com playground avião colorido, brinquedo composto por estrutura de fibra de vidro, aço carbono e partes em madeira plástica, com duas gangorras com capacidade para quatro crianças, dois balanços em aço-carbono, um gira-gira confeccionado em aço carbono, três escorregadores sendo dois confeccionados em fibra de vidro no formato de uma turbina com escada de acesso em madeira plástica e outro escorregador duplo ondulado, um tobogã em plástico rotomoldado fixado na cauda do avião, um trepa-trepa fabricado em tubo de aço carbono, uma escada curva, três escadas fabricadas em tubo de aço carbono, uma torre com estrutura em tubo de aço carbono, uma fuselagem fabricada em fibra de vidro, com mirante interno com piso nivelado em madeira naval, janelas para ventilação, um mirante na asa esquerda com proteção lateral em tubo de aço carbono, um mirante na asa direita com saída para escorregador duplo ondulado em fibra de vidro. Carrossel inclusivo para cadeirante – seis lugares, sendo dois lugares adaptados, balanço para playground, adaptado para cadeirantes com capacidade para duas crianças sendo uma cadeirante. Serviços como movimento de terra, piso ecológico emborrachado,